



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.680, DE 2023

(Do Sr. Jonas Donizette)

Dispõe sobre a criação do Programa Nacional de prevenção à Violência nas Escolas - PNPVE.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1645/2023.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. JONAS DONIZETTE)

Dispõe sobre a criação do Programa Nacional de prevenção à Violência nas Escolas - PNPVE.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o Programa Nacional de Prevenção à Violência nas Escolas- PNPVE, a ser desenvolvido pelas polícias militares, no âmbito das redes pública e particular de ensino, dentro dos currículos a partir do 6º ano do Ensino Fundamental, com o objetivo de promover a segurança e o bem-estar dos estudantes, professores e demais profissionais da educação.

Art. 2º O PNPVE será desenvolvido, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, como tema transversal à cultura de paz nas escolas.

Art. 3º As ações do PNPVE compreendem as seguintes atividades:

I formação de educadores sociais, para atuação direta junto aos alunos;

II – Desenvolvimento de programa de prevenção à violência nas escolas, por meio de esclarecimentos sobre :

- a) Promoção da cultura de paz e da resolução pacífica de conflitos;
- b) Prevenção e combate à violência escolar, incluindo bullying, assédio moral e sexual, discriminação e violência física;



* C D 2 3 3 9 7 3 9 5 7 2 0 0 *

c) Prevenção e combate à violência por meios virtuais, apresentando riscos e sensibilizando sobre os cuidados a serem tomados nos meios virtuais;

d) Desenvolvimento de ações de conscientização e orientação para pais, alunos e educadores sobre os efeitos negativos da violência na escola;

e) Promoção de atividades que visam o respeito mútuo e a tolerância, como palestras, debates, oficinas e campanhas de sensibilização.

f) Capacitação de profissionais da educação para lidar com situações de violência e conflito no ambiente escolar;

g) Divulgação dos recursos disponíveis para os alunos que sofrem violência, como psicólogos escolares, assistentes sociais e outros profissionais.

h) Criação de canais de comunicação para receber denúncias e orientar sobre medidas a serem tomadas em casos de violência escolar;

i) Estabelecimento de protocolos claros para prevenir e lidar com a violência nas escolas.

j) Promoção de parcerias entre escolas, famílias, organizações não governamentais e órgãos públicos para o enfrentamento da violência nas escolas.

Parágrafo único. As ações desenvolvidas junto aos estudantes das escolas públicas e privadas poderão ser estendidas para os familiares dos alunos, fazendo-se uma adaptação, para a sua aplicação, a metodologias específica para adultos

Art. 4º A execução das ações do PNPVE far-se-á com recursos repassados pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- FUNDEB, mediante convênio entre a União, os Estados e os Municípios.



* C D 2 3 3 9 7 3 9 5 7 2 0 0 *

Parágrafo único. O desenvolvimento das ações do PNPVE também será feito com recursos provenientes de parcerias dos Estados com a iniciativa privada.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A violência nas escolas é um problema sério que afeta a segurança e o bem-estar dos estudantes, professores e demais profissionais da educação. Além disso, a violência escolar tem efeitos negativos sobre o desempenho escolar e a saúde mental dos estudantes.

A prevenção da violência nas escolas deve ser uma preocupação constante do Estado brasileiro, uma vez que a cada ano surgem casos trágicos de violência como o que houve na escola estadual Thomazia Montoro, na Vila Sônia, em São Paulo no qual um aluno de treze anos de idade esfaqueou uma professora e outros alunos dentro da sala de aula.

Segundo o jornal "O Globo": "Na porta da escola, pais relataram à reportagem da TV Globo que agressões físicas entre os alunos são constantes na escola."

Nesse sentido, é fundamental que sejam adotadas medidas para prevenir e combater a violência nas escolas. A criação do Programa Nacional de Prevenção à Violência nas Escolas é uma iniciativa importante para promover a cultura de paz e a resolução pacífica de conflitos, bem como para capacitar os profissionais da educação para lidar com situações de violência e conflito no ambiente escolar.

A criação do PNPVE poderá ajudar a conscientizar os alunos, professores e funcionários sobre a importância de combater a violência nas escolas, sendo, também uma oportunidade para a escola promover atividades



que visam o respeito mútuo e a tolerância, como palestras, debates, oficinas e campanhas de sensibilização.

Além disso, o PNPVE será usado para divulgar os recursos disponíveis para os alunos que sofrem violência, como psicólogos escolares, assistentes sociais e outros profissionais, assim como, para estabelecer protocolos claros para prevenir e lidar com a violência nas escolas.

Finalmente, a criação do programa tem como objetivo conscientizar e orientar pais, alunos e educadores sobre os efeitos negativos da violência na escola, e criar canais de comunicação para receber denúncias e orientar sobre medidas a serem tomadas em casos de violência escolar.

Por esses motivos, solicito o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado JONAS DONIZETTE



* C D 2 2 3 3 9 7 3 9 5 7 2 0 0 *



FIM DO DOCUMENTO